



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

	COM PROVA NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2013, QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME PROVA OFICIAL NA BASE AMERICANA OU COM CONVERSÃO PELA INTERBULL: RAÇA HOLANDESA, COR PRETA E BRANCA, CONFIABILIDADE PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 90%, PTA LEITE MAIOR QUE 1.000 LIBRAS, TPI SUPERIOR A 1800, PTA PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR 25 LIBRAS, PTA GORDURA IGUAL OU MAIOR QUE 25 LIBRAS, PTA TIPO IGUAL OU MAIOR QUE 1.50, COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR QUE 2.0, COMPOSTO DE PERNAS E PÉS IGUAL OU MAIOR 1.0, FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR A 8% E SCORE DE CÉLULA SOMÁTICA IGUAL OU INFERIOR A 3.00.	SEMEX				
4	SÊMEM BOVINO PROVADO, COM PROVA NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2013, QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME PROVA OFICIAL NA BASE AMERICANA OU COM CONVERSÃO PELA INTERBULL: RAÇA HOLANDESA, COR PRETA E BRANCA, CONFIABILIDADE PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 90%, PTA LEITE MAIOR QUE 1.500 LIBRAS, TPI SUPERIOR A 1700, PTA TIPO IGUAL OU MAIOR QUE 2.0, COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR QUE 2.0, COMPOSTO DE PERNAS E PÉS IGUAL OU MAIOR 1.0, VIDA PRODUTIVA POSITIVA, FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR A 9%, ALTURA E LARGURA DO ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 2.0, INSERÇÃO DE ÚBERE ANTERIOR MAIOR OU IGUAL A 2.0 E FORMA LEITEIRA MAIOR OU IGUAL 1.50.	WALLACE SEMEX	UN	1.550,00	17,00	26.350,00
6	SÊMEM BOVINO PROVADO, COM PROVA NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2013, QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME PROVA OFICIAL NA BASE AMERICANA OU EM CONVERSÃO PELA INTERBULL: RAÇA JERSEY, CONFIABILIDADE PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 95%, PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 600 LIBRAS, PTA TIPO IGUAL A MAIOR QUE 1.0, JPI MAIOR OU IGUAL QUE 0.90, VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR QUE 2.0 E ALTURA DE ÚBERE POSTERIOR MAIOR OU IGUAL A 2.0.	COUNTRY SEMEX	UN	1.500,00	18,50	27.750,00



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar!

7	SÊMEM BOVINO PROVADO SEXADO, COM PROVA NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2013 QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME PROVA OFICIAL NA BASE AMERICANA OU COM CONVERSÃO PELA INTERBULL: RAÇA JERSEY, CONFIABILIDADE PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 90%, PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 500 LIBRAS, JPI MAIOR OU IGUAL A 80, PTA PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR 25 LIBRAS, PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 25 LIBRAS, PTA ITENTIPO IGUAL OU MAIOR QUE 1.0, FORMA LEITEIRA IGUAL OU MAIOR QUE 1.0, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.0.	UPPERCUT SEMEX	UN	100,00	73,50	7.350,00
8	SÊMEM BOVINO PROVADO, COM PROVA NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2013 QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME PROVA OFICIAL NA BASE AMERICANA OU COM CONVERSÃO PELA INTERBULL: RAÇA HOLANDESA COR VERMELHA E BRANCA, CONFIABILIDADE PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 75%, PTA LEITE IGUAL OU MAIOR QUE 300 LIBRAS, PTA PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR A 15 LIBRAS, PTA GORDURA IGUAL OU MAIOR QUE QUE 30 LIBRAS, PTA TUPO IGUAL OU MAIOR QUE 1.40, COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR QUE 1.20, COMPOSTO DE PERNAS E PÉS IGUAL OU MAIOR QUE 0.80, FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR A 7%, VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR QUE 1.00, SCORE DE CÉLULA SOMÁTICA IGUAL OU INFERIOR À 2.80.	BALTI RED SEMEX	UN	600,00	25,00	15.000,00
9	SÊMEM BOVINO PROVADO, COM PROVA NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2013, QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME PROVA OFICIAL NA BASE AMERICANA OU COM CONVRSAO PELA INTERBULL: RAÇA JERSEY, CONFIABILIDADE PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 85%, PTA LEITA MAIOR OU IGUAL A 100, PTA TIPO IGUAL OU MAIOR QUE 0.9, PTA ÚBERE IGUAL OU MAIOR QUE 2.60, PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 30 LIBRAS, FORMA LEITEIRA MAIOR OU IGUAL A 0.5, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 0.9 TAXA DE PRENHÊS DAS FILHAS POSITIVAS.	VICTORY SEMEX	UN	650,00	17,00	11.050,00



VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 125.120,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.2. A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do contrato.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

4.3. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

0000318

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL , contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.

5.3. As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

5.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1910	10.001.20.602.20012-204	000

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. Caberá ao(a) Sr(a) Carlos Victor Silveira de Aragon inscrito(a) no CPF/MF sob nº 096.786.668-55, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:



- 6.1.1** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 6.1.2** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 6.2.** Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

4118/2007

- 7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.
- O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.



- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

-Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

000320

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

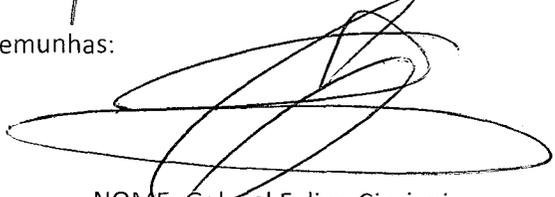
11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 024/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.2. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 024/2013**.

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo **Sr. NELSON EDUARDO ZIEHLSORFF**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 11/06/2013.

 <p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p>	 <p>NELSON EDUARDO ZIEHLSORFF Representante Legal SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Detentora da Ata</p>
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>

001321



MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

Aos onze dias de junho de 2013, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 024/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSEMINAÇÃO LTDA - ME, sediada na RUA PIO XII, 1847 - CEP: 85810210 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 09.492.811/0001-21 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. DANILO APARECIDO BORELLA, portador do CPF nº .247.853.168-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

000322

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
10	LUVA PLASTICA ESPECIAL COM 5 DEDOS, 80 CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 100 UNIDADES	Nitrosemen	CAIXA	70,00	29,90	2.093,00
11	BAINHA FRANCESA PACOTE COM 50 UNIDADES	Bovi-Gaine	PCT	140,00	10,90	1.526,00
12	NITROGÊNIO LÍQUIDO, LITRO	Nitrovet	L	6.000,00	1,19	7.140,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 10.759,00 (Dez Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.2. A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do contrato.

0000323

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

4.3. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL , contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.

5.3. As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

5.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

000324

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1910	10.001.20.602.20012-204	000

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. Caberá ao(a) Sr(a) **DANILO APARECIDO BORELLA** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **247.853.168-29**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2 Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que



forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

000325

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.

- O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

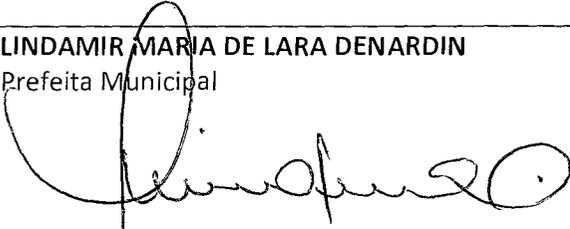
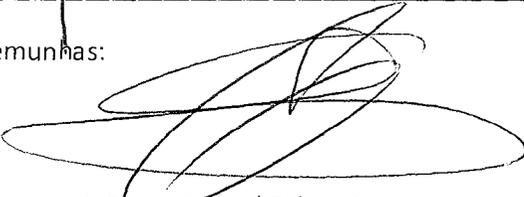
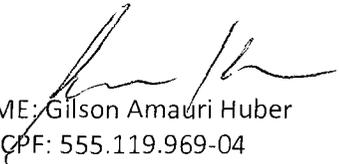
Nossa gente em primeiro lugar

11.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 024/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.2. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 024/2013**.

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. **DANILO APARECIDO BORELLA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 11/06/2013.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p> DANILO APARECIDO BORELLA Representante Legal NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSEMINAÇÃO LTDA - ME Detentora da Ata</p>
<p>Testemunhas:</p>  NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56	 NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04

000327



MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

000328

Aos onze dias de junho de 2013, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 024/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EMBRIOSÊMEN - EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, sediada na AV XV DE NOVEMBRO, 790 SALA - CEP: 89683000 - BAIRRO: CENTRO, Ponte Serrada/SC inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.237/0001-65 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. AGNALDO TREVISAN, portador do CPF nº .708.476.229-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	SEMEM DA RAÇA GIR LEITEIRA, QUE ATENDA ÀS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAI DO TOURO PROVADO PELO SUMÁRIO EMBRAPA/ABCGIL 2012 PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A 400kg DE LEITE E SUA MÃE COM PRODUÇÃO OFICIAL ENCERRADA ACIMA DE 6500 kg DE LEITE EM ATÉ 305 DIAS DE ORDENHA.	GALLY	UN	800,00	12,05	9.640,00
5	SÊMEM DA RAÇA HOLANDESA PRETO E BRANCO DE TOURO POSSUIDOR DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOLANDES OU QUE SEJA NACIONALIZADO.	AZOE TITA	UN	300,00	9,95	2.985,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 12.625,00 (Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.2. A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do contrato.

0000329

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

4.3. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL , contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.

000330

5.3. As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

5.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1910	10.001.20.602.20012-204	000

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. Caberá ao(a) Sr(a) Kenia E. G. Coppini inscrito(a) no CPF/MF sob nº 018.575.369-83, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2 Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-

6



1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

000331

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.

- O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

6



-Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

0000332

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



11.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 024/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.2. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 024/2013**.

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. **AGNALDO TREVISAN**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 11/06/2013.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p>	<p>AGNALDO TREVISAN Representante Legal EMBRIOSÊMEN - EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME Detentora da Ata</p>
<p>Testemunhas:</p> <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>

000333



Prefeitura Municipal de Capanema

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referencia: processo 024/2013

000345

Assunto: Administrativo Licitação modalidade Pregão /Presencial de Registro de Preços para aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos do Município de Capanema – Paraná.

A prefeita do Município de Capanema, tendo em vista a sua competência contida no Termo de Posse – Mandato 2013/2016, datado de 02/01/2013 e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos por razões e conveniência e oportunidades conforme estabelece o art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o contido na Ata de Julgamento datada de 05 de junho de 2013;

DECIDO

REVOGAR por razões de interesse público decorrente do fato superveniente comprovado nos autos do processo licitatório objeto da Licitação modalidade Pregão /Presencial de registro de preços para aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos do Município de Capanema – Paraná, que tramitou sob o nº 024/2013.

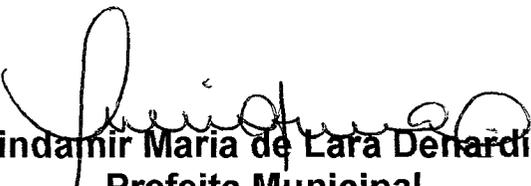
20



Prefeitura Municipal de Capanema

DETERMINAR a sua baixa no sistema integrado de licitações.

ENCAMINHAR a comissão de licitação para sua baixa e devida publicidade.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

111346



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7 - SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.593.476/0001-83, situada a R. GUILHERME SCHARF, 2520 - CEP: 89060001 - BAIRRO: FIDELIS, Blumenau/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a) NELSON EDUARDO ZIEHLSDORFF, inscrito no CPF nº 019.843.059-05, residente e domiciliado em RUA VICTOR KONDER, 145 APTO 902 - CEP: 89012170 - BAIRRO: B.VICTOR KONDER, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 024/2013, Contrato nº 115/2013 em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Compras que firmaram dia 11/06/2013, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Compras, celebrado em 11/06/2013, referente a Pregão 024/2013 e Contrato 115/2013, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO –

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar!

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade, 01 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

SEMEX DO BRASIL COMERCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
NELSON EDUARDO ZIEHLSDORFF

TESTEMUNHAS:

CPF:

GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSEMINAÇÃO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7 - SSP/PR - residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSEMINAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.492.811/0001-21, situada a RUA PIO XII, 1847 - CEP: 85810210 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)DANILO APARECIDO BORELLA, inscrito no CPF nº247.853.168-29, residente e domiciliado em R 40, 2174 - CEP: 14783203 - BAIRRO: ALVORADA, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 024/2013, Contrato nº 114/2013 em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Compras que firmaram dia 11/06/2013, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Compras, celebrado em 11/06/2013, referente a Pregão 024/2013 e Contrato 114/2013, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO -

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

000358

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade, 01 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA INSEMINAÇÃO LTDA - ME
DANILO APARECIDO BORELLA

TESTEMUNHAS:

CPF:

GABRIELLE CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04